DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

TRIMESTRE FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2026

Nos termos do inciso V do Artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM nº 175"), apresentamos o demonstrativo trimestral do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IV ENERGISA CENTRO OESTE ("Fundo").

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste demonstrativo e aqui não definidos têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento ou no Contrato de Cessão.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'a' – resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios

Nos termos do inciso 'xvii' do Parágrafo Segundo do Artigo 11 da Parte Geral do Regulamento do Fundo ("Regulamento") e do Artigo 36 do Anexo Normativo II da RCVM nº 175, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deverá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios da carteira do Fundo, podendo contratar terceiros para efetuar a referida verificação.

De acordo com o Artigo 38 do Anexo Normativo II da RCVM nº 175 e o Artigo 14 da Parte Geral do Regulamento, o custodiante contratado pelo Fundo, qual seja, o Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"), deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios. Sem prejuízo das responsabilidades previstas na RCVM nº 175, o Custodiante poderá contratar terceiros para lhe dar suporte e auxiliá-lo na verificação do lastro dos direitos creditórios da carteira do Fundo.

Assim, conforme informação do Custodiante, datada de 11 de novembro de 2026, e, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 14 da Parte Geral do Regulamento, não foram realizados procedimentos para verificação de lastro, tendo em vista a caracterização de sua dispensa em função do reduzido valor médio dos direitos creditórios, conforme demonstrado abaixo:

Valor total dos créditos	Quantidade total dos créditos	Valor médio dos créditos
R$ 45.624.208,89	129.371	R$ 352,66

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'b' – resultados do registro dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são originados pela ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e pela ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ("Cedentes"), na forma de faturas mensais de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, a serem pagas.

Em 10/10/2014, o Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios, de forma que as Cedentes, por meio da aquisição substancial de cotas subordinadas, compensam o Fundo pelas perdas de crédito prováveis, não ensejando a baixa do direito creditório nos registros contábeis das Cedentes.

Em 12/12/2014, o Fundo adquiriu novos direitos creditórios registrando-os como operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios, de forma que as Cedentes, por meio da aquisição substancial de cotas subordinadas, compensam o Fundo pelas perdas de crédito prováveis, não ensejando a baixa do direito creditório nos registros contábeis das Cedentes.

Em 09/05/2016, o Fundo adquiriu novos direitos creditórios registrando-os como operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios, de forma que as Cedentes, por meio da aquisição substancial de cotas subordinadas, compensam

o Fundo pelas perdas de crédito prováveis, não ensejando a baixa do direito creditório nos registros contábeis das Cedentes.

Os recursos recebidos nas Contas de Centralização de Recebimentos são transferidos pelo Agente de Centralização de Recebimentos, com base no relatório disponibilizado pelo Custodiante, para as Contas de Conciliação, quanto aos recursos de titularidade do Fundo, e para as Contas das Cedentes, quanto aos demais valores relativos à liquidação das Faturas de Energia, cabendo ao Custodiante o controle e a conciliação dos valores depositados nas Contas de Conciliação.

Não foi necessário o registro dos direitos creditórios constantes da carteira do Fundo, uma vez que os direitos creditórios são cedidos ao Fundo por meio de Contrato de Cessão, que prevê a cessão, sob condição suspensiva, de direitos creditórios além do Valor Mensal da Cessão, sendo o produto da liquidação das Faturas de Energia recebido nas Contas de Centralização de Recebimentos e transferido ao Fundo, por meio das Contas de Conciliação, apenas quanto aos direitos creditórios objeto de cessão.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'c' – ações ajuizadas em curso

Não há ações judiciais em curso envolvendo o Fundo no período.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'd' – relatório trimestral da Gestora

Relatório da Gestora anexo a este demonstrativo.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'e' – aquisição de precatórios federais

Não aplicável ao Fundo, uma vez que a Classe não é destinada ao público em geral e não adquire precatórios federais.

* * *

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2026.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO
IV ENERGISA CENTRO OESTE
CNPJ nº. 15.254.301/0001-19
Gestão – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ST SBS QUADRA 4 LT 3/4 16 AND - MATRIZ I – CEP 70007-140 – Fone: (61) 3545-9277

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
TRIMESTRE FINDO EM 30/09/2026

Em atenção ao disposto no Capítulo VI, Artigo 27º, parágrafo 3º do Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios da Resolução CVM 175, apresentamos o demonstrativo trimestral do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO IV ENERGISA CENTRO OESTE ("Fundo"), cujo início das atividades se deu em 30 de setembro de 2014.

Inciso I do § 3º do Artigo 27º da Resolução CVM 175/2022

Não houve alteração na política de investimento do Fundo no período e, consequentemente, não foram identificados efeitos dessa natureza sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Inciso II, alíneas "a" e "b" do § 3º do Artigo 27º da Resolução CVM 175/2022

Na posição de 30/09/2026, os Direitos Creditórios originados pela Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (EMT) e pela Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (EMS) representavam, respectivamente, aproximadamente 61,94% e 38,06% da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. As Cedentes são concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e, conforme descrito no Regulamento, não adotam política de crédito específica para o início do fornecimento de energia elétrica aos consumidores.

Os Direitos Creditórios são originados no âmbito dos contratos de distribuição de energia elétrica existentes entre as Cedentes e os Consumidores e formalizados periodicamente por meio das respectivas Faturas de Energia.

Não foram identificadas alterações nesses critérios durante o 3º trimestre de 2026.

Inciso III do § 3º do Artigo 27º da Resolução CVM 175/2022

O Regulamento estabelece Razão de Garantia correspondente à relação entre o Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores, a ser mantida em 105%, além de prever mecanismos de subscrição e integralização de Cotas Subordinadas pelas Cedentes para seu reenquadramento.

Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios no período.

Inciso IV do § 3º do Artigo 27º da Resolução CVM 175/2022

A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo é disciplinada pelo Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças. Os Direitos Creditórios são originados pelas Cedentes no âmbito da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica e formalizados por meio das respectivas Faturas de Energia. A cessão é realizada sem direito de regresso contra as Cedentes, observadas as hipóteses de Permuta Obrigatória previstas no Regulamento e no Contrato de Cessão.

Inciso V do § 3º do Artigo 27º da Resolução CVM 175/2022

Não foram identificados eventos de pré-pagamento no período de referência e, consequentemente, não houve impacto dessa natureza sobre o Patrimônio Líquido ou a rentabilidade da carteira.

Inciso VI, alíneas "a" e "b" do § 3º do Artigo 27º da Resolução CVM 175/2022

Não ocorreram, no período de referência, alienações, a qualquer título, de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, não há condições de alienação, quanto ao momento ou à motivação, a serem reportadas no período.

Inciso VII do § 3º do Artigo 27º da Resolução CVM 175/2022

Os Direitos Creditórios são preponderantemente originados no futuro pelas Cedentes e decorrem da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica. Conforme previsto no Regulamento, eventual diminuição, descontinuidade ou incapacidade, total ou parcial, das Cedentes na prestação desses serviços poderá afetar negativamente ou impossibilitar a originação dos Direitos

Creditórios. Considerando que a amortização e o resgate das Cotas estão sujeitos à liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, eventual descontinuidade da originação poderá ocasionar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Inciso VIII do § 3º do Artigo 27º da Resolução CVM 175/2022

No período de referência, não ocorreram fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo eventos que acarretassem sua liquidação ou amortização antecipada.

Brasília, 08 de outubro de 2026

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL